



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

## LEI Nº 441

SÚMULA: "Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O presente Estatuto organiza o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Faxinal, do Ensino de 1º Grau, e estabelece o regime jurídico a ele vinculado.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I \* Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, todo o pessoal que, nas unidades escolares e recreativas, e demais órgãos de administração, ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, supervisiona, avalia, inspeciona, coordena, orienta e dirige o ensino da Rede Municipal de Ensino.

II - Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, sendo caracterizado, pelo exercício de atividades, no ensino de 1º Grau, na educação pré-escolar e recreativa.

PUBLICAÇÃO JORNAL  
TRIBUNA DA CIDADE  
Edição N.º 509. Especial.  
Em 31/12/86



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

soal do Magistério, sempre que possível com auxílio financeiro do Município.

Artigo 73 - O Município assegurará:

- I - Os limites recomendáveis pelas normas didático pedagógicas para lotação de alunos nas classes
- II - O estímulo à vida associativa e recreativa dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério através de sua Associação de Classe.
- III - O estímulo à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuir para a educação e cultura.
- IV - Ocorrendo antecipação salarial, fora do calendário fixado em lei, ela abrangerá, na mesma proporção o pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 74 - O Executivo baixará os regulamentos que forem necessários à plena funcionalidade da sistemática ora instituída.

Artigo 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal em 24 de dezembro de 1986.

  
JOSE CARLOS ALVES BASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL